

Prefeitura Municipal de Buerarema

Resolução



COMEB- Conselho Municipal de Educação de Buerarema.

Lei Municipal Nº 613/2007, de 12 de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO CME Nº 02, de 25 de novembro de 2020.

Aprova, institui e orienta a implementação do Documento Curricular Referencial de Buerarema (DCRB), para as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Buerarema, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 613/2007 e em conformidade com os arts. 206 e 210 da Constituição Federal, e os arts 26,27,29 e 32 da LDB n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Considerando os artigos 206 da Constituição Federal que indica os princípios básicos para o ensino e o art. 211 que determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Considerando o que assegura a Resolução CNE/CEP n.º 002/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

Considerando que o art. 26 de da LDB, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter a base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar,

1

Prefeitura Municipal de Buerarema

por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”.

Considerando a Lei n.º 707 de 19 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) de Buerarema, de acordo com Lei n.º 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE).

Considerando que as orientações presentes nesta Resolução embasam a revisão dos Projetos Político-pedagógico, Regimentos Escolares e documentos correlatos de todas as instituições Escolares (Grade Curricular, Plano de Estudo e Plano de Trabalho), com a finalidade de implementar nas Redes de Ensino que desenvolvem as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental em todo o município de Buerarema.

Considerando o pedido requerido, a este Conselho Municipal de Educação, por parte da Secretaria Municipal de Educação de Buerarema, que solicita a regulamentação do Currículo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução aprova o Documento Curricular Referencial de Buerarema (DCRB), documento que resultou da construção coletiva, envolvendo Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica instituído o Documento Curricular Referencial de Buerarema (DCRB), documento este, que tem como principal objetivo, orientar o conjunto de aprendizagens essenciais para os estudantes das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Buerarema:

- I- As aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos os estudantes ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.
- II- O Documento Curricular Referencial de Buerarema organiza-se de maneira a contemplar a Educação Básica, nos níveis, modalidades e especificidades do Sistema Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal de Buerarema

III-O Documento Curricular Referencial de Buerarema está efetivado em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular e as demais legislações pertinentes.

Art. 3º O Documento Curricular Referencial de Buerarema, baseia-se nas competências gerais, em atendimento à Base Nacional Comum Curricular, a serem priorizadas no trabalho de toda a Educação Básica de forma interligada aos campos de experiência, aos direitos de aprendizagem, às competências, às habilidades, às áreas do conhecimento e componentes curriculares.

Art. 4º As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão reelaborar seus Projetos Político Pedagógicos, no sentido de adequá-los ao Documento Curricular Referencial de Buerarema, estruturando seus planejamentos, organizando a formação de profissionais, repensando a avaliação da aprendizagem, definindo a escolha de recursos didáticos e os critérios de infraestrutura adequados para o pleno desenvolvimento deste documento.

Parágrafo Único- O Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com o Documento Curricular Referencial de Buerarema, servindo de base para as escolas da rede municipal.

Art. 5º Caberá à Mantenedora das escolas, promover a formação continuada dos profissionais, provendo meios para a real efetivação desta formação.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação, poderá complementar a formação continuada com as mantenedoras de escolas do Sistema Municipal de Ensino, por meio de reuniões de estudos, buscando assessorar as mesmas, na implementação do Documento Curricular Referencial de Buerarema, bem como orientá-las na revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais documentos, para que as mesmas efetivem junto aos profissionais da educação, as adequações e revisões necessárias.

Art. 7º A reorganização do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, os Planos de Estudos (Ensino Fundamental) e os Planos de Atividades (Educação Infantil), em comum acordo com o Documento Curricular Referencial de Buerarema, será coordenada pelas respectivas Mantenedoras.

§1º Na reorganização destes documentos, deverá realizar consulta e estudos das Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa da Educação Básica e também ao



Prefeitura Municipal de Buerarema

Documento Curricular Referencial da Bahia, a fim de que seja inseridos conhecimentos regionais essenciais, bem como demais legislações pertinentes.

§2º Ao revisar os Projetos Políticos Pedagógicos e demais documentos, os profissionais da educação deverão repensar, discutir e expressar concepções de: criança, estudante, educação, educação infantil, ensino fundamental, transição entre os níveis da educação básica, educação em direitos humanos, educação inclusiva, educação ambiental e demais temas que fazem parte da comunidade onde a escola está inserida.

Art. 8º Os currículos coerentes com o Projeto Político Pedagógico da instituição devem considerar o contexto e as características dos estudantes, devendo:

§1º Contextualizar os conteúdos curriculares, enfatizando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

§2º Definir sobre etapas de organização dos componentes curriculares – interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

§3º Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;

§4º Reorganizar os procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;

§5º Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;

§6º Propor e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para subsidiar o processo de ensinar e aprender;

§7º Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem um método de aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino.

Prefeitura Municipal de Buerarema

§8º Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições ou redes de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas pelos respectivos Conselhos de Educação.

Art. 9º Os currículos devem incluir a abordagem de temas exigidos por legislação e normas específicas, de forma transversal e integradora, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global observando-se a obrigatoriedade de temas tais como: o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso, os direitos das crianças e adolescentes, a educação para o trânsito, a educação ambiental, a educação em direitos humanos, e a educação digital, entre outros, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica e lingüística.

Parágrafo Único – A reorganização do currículo deve ter como foco, a construção coletiva, a valorização dos saberes e dos sujeitos, a pesquisa, a investigação, a experiência prática, as aprendizagens significativas, além das múltiplas dimensões dos estudantes, visando seu pleno desenvolvimento, na perspectiva da efetivação de uma educação integral.

Art. 10º As instituições de ensino devem incentivar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade, elaborando um Plano de Metas Individualizado, considerando as possibilidades de cada aluno, bem como, sua necessidades e especificidades.

Parágrafo Único – Deverão ser pensadas as formas de transição para os alunos com deficiência, nos anos iniciais, anos finais e entre as etapas da Educação Básica.

Art. 11º O Documento Curricular Referencial de Buerarema, para a Educação Infantil, estabelece divisão dos grupos etários, visando a contextualização dentro do desenvolvimento em que as crianças se encontram, orientando os objetivos a serem alcançados e respeitando a diversidade presente em cada faixa etária.

Art. 12º Os direitos de aprendizagem para a Educação Infantil, definidos no Documento Curricular Referencial de Buerarema, devem ser garantidos a todas as crianças em creches e pré-escolas, estando assim estabelecidos;

Prefeitura Municipal de Buerarema

- I. Conviver democraticamente com outras crianças e adultos e produzindo diversas linguagens ampliando gradativamente o conhecimento, o relacionamento e o respeito á natureza, á cultura, à sociedade e às singularidades e diferenças entre as pessoas.
- II. Brincar cotidianamente de diversas formas, e com diferentes parceiros, interagindo e recriando a cultura infantil, acessando ao patrimônio cultural, social, científico e ampliando suas capacidades emocionais, motoras, cognitivas e relacionais.
- III. Participar com protagonismo de todo o processo educacional vivido na instituição de educação infantil, tanto nas atividades recorrentes da vida cotidiana como na realização e avaliação das atividades propostas, na escolha das brincadeiras, dos materiais, dos ambientes, etc, apropriando-se ativamente de práticas sócias, linguagens e conhecimentos de sua cultura.
- IV. Comunicar por meio de diferentes linguagens, opiniões, sentimentos e desejos, pedidos de ajuda, narrativas de experiências, registro de vivências, etc.
- V. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento (gênero, grupo étnico racial, etc) nas diversas interações e brincadeiras que vivencia na unidade de educação infantil.
- VI. Explorar movimentos e gestos, sons, palavras, histórias, linguagens artísticas, materiais, objetos, elementos da natureza e do ambiente urbano e do campo, interagindo com o repertório cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

Art. 13º Juntamente com os direitos de aprendizagem, no Documento Curricular Referencial de Buerarema, encontram-se estreitamente vinculados, os campos de experiência:

- I- O eu o outro e o nós;
- II- Corpo, gesto e movimentos;
- III- Traços, sons, cores e formas;
- IV- Escuta, fala pensamento e imaginação;
- V- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§1º Os campos de experiência deverão ser trabalhados de forma a atribuir

Prefeitura Municipal de Buerarema

O sentido pessoal aos saberes e conhecimentos que vão sendo construídos, através de interdisciplinaridade e transversalidade, que deverão permear os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, estabelecidos para cada grupo etário da educação infantil.

§2º Os campos de experiência possuem estreitos vínculos com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, destacando que a aprendizagem se dá a partir de uma prática relacional, que não antecipa os conteúdos a serem trabalhados no Ensino Fundamental, mas busca fazer com que as crianças vivenciem com intensidade o período da infância, produzindo saberes fundamentais que deverão ser continuados pela próxima etapa da Educação Básica.

Art. 14º A Educação Infantil deve primar por atividades que levem a criança a brincar e interagir, considerando sempre a curiosidade, a investigação e interesse das crianças, para que aprendam através do lúdico, nas situações que surgirem no cotidiano, promovendo reais experiências de aprendizagem.

Art. 15º O Ensino Fundamental da Rede Municipal está estruturado em Anos Iniciais (1º ao 5º) e Anos Finais (6º ao 9º) com duração de 9 anos comum e com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos, completos até 31 de março.

Art. 16º O Documento Curricular Referencial de Buerarema estabelece a organização dos componentes curriculares do Ensino Fundamental de 9 anos, estruturados em campos de atuação, objetos de conhecimento e habilidades, tratadas em suas especificidades, sendo elas:

I – Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa (nos anos finais e nos anos iniciais nas Escolas de Tempo Integral).

II – Área da Matemática: Matemática;

III – Área das Ciências da Natureza: Ciências;

IV – Área das Ciências Humanas: Geografia e História;

V – Área de Ensino Religiosa: Ensino Religioso;

VI – Área de Filosofia.

Art. 17º Caberá às escolas municipais de Ensino Fundamental, seguindo orientações da Mantenedora, organizar os seus Projetos Político Pedagógicos, adequando-as ao Referencial Curricular de Buerarema, em consonância com o Referencial Curricular da Bahia.

Parágrafo Único – A Mantenedora deverá planejar a formação continuada aos professores da rede, garantindo que os estudos e adequações ao

Prefeitura Municipal de Buerarema

Documento Curricular Referencial de Buerarema, ocorram de forma efetiva nas escolas, mediante a reorganização do currículo, definidas nos Planos de Estudos.

Art. 18º O Documento Curricular Referencial de Buerarema, contempla a Educação de Jovens e Adultos, a qual está inserida no Ensino Fundamental. Há a necessidade de que sejam consideradas as especificidades, os objetivos e características próprias do público alvo, a fim de garantir que as competências e habilidades, sejam trabalhadas em consonância com a organização diferenciada de tempos e espaços igualmente diferenciados, propostos para esta modalidade, sem perder a equidade proposta pelo documento.

Parágrafo Único – A Mantenedora, juntamente com as escolas que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, organizará a formação continuada dos professores, bem como a assessoria na reorganização do Projeto Político Pedagógico, afim de adequar as competências e habilidades propostas para o Ensino Fundamental, sem prejuízo aos alunos desta modalidade.

Art. 19º As Mantenedoras juntamente com suas escolas, terão o transcorrer do ano de 2021, para promoverem as adequações do Documento Curricular Referencial de Buerarema, reorganizando seus Projetos Políticos Pedagógicos, seus Regimentos Escolares e os Planos de Estudos.

Parágrafo Único – As Mantenedoras deverão empregar esforços para prover os recursos materiais e pedagógicos necessários para a implementação deste Referencial.

Art. 20 – A partir do ano de 2021 deverá ocorrer a implantação do Documento Curricular Referencial de Buerarema, contando com todos os documentos das escolas, já adequados e reorganizados.

Parágrafo Único - Em caso de não haver tempo hábil, para as alterações nos Regimentos Escolares, para o ano de 2021, poderá ser anexado ao documento, adendo regimental, garantindo as alterações necessárias para a implantação do Documento Curricular Referencial de Buerarema, seguindo orientações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 21º Considerando as diversas transformações e surgimento de novos temas no mundo atual e, por conseqüência, a necessária revisão do currículo, o Documento Referencial Curricular de Buerarema poderá passar por revisões e reorganizações, respeitando o prazo mínimo de 2 anos.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Art. 22º Caberá ao Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento das ações realizadas pelas Mantenedoras, com a finalidade de participar e contribuir nos processos que virão a ser desenvolvidos.

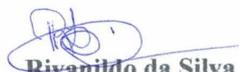
Art. 23º A Secretaria Municipal de Educação, deverá aprovar os Projetos Político Pedagógicos das escolas da rede municipal, os Planos de Estudos (Ensino Fundamental), Planos de Atividades (Educação Infantil) e Regimentos Escolares, estes, se necessário, deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para aprovação.

Art. 24º As questões suscitadas por esta Resolução, serão discutidas e analisadas entre as Mantenedoras e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 25º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Pleno do Município de Buerarema.

Buerarema – BA, 25 de novembro de 2020.


Rivanildo da Silva Lino.
Presidente do CME.